DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7350/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/21098/2014
PROTOCOLO	: 1475782
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 60.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS. PROCEDIMENTO LICITATORIO. FORMALIZAÇAO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. TERMO ADITIVO. EXECUÇAO FINANCERIA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 7/2013, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditico e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 184/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a microempresa Alexandre Zamboni, visando à contratação de empresa para locação de máquinas copiadoras, para atender a demanda do município, no valor inicial da contratação de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização do termo aditivo a e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-23713/2015 – *f. 511/514*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa con-

forme parecer acostado às *f. 515/516*(PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-12167/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite nº 7/2013, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditico e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 184/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a microempresa Alexandre Zamboni.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 184/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.19)* versa sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 7/2013, o Contrato Administrativo firmado sob nº 184/2013 e seu 1º Termo Aditivo foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 60.000,00
Total empenhado (NE)	R$ 60.000,00
Total anulado (NA)	R$ 10.050,00
Total empenhado (NE) – Total anulado (NA)	R$ 49.950,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 49.950,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 49.950,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Convite nº 72013, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 184/2013*, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a microempresa Alexandre Zamboni, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal - ***Leonel Lemos de Souza Brito,*** inscrito no CPF nº 298.100.941-91, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA